



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 039/2025.

**Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Vitor Manoel dos Santos”, no Município de São Sebastião do Oeste/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.**

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Vitor Manoel dos Santos”**, com atuação voltada à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

**Art. 2º** O CREAS terá como finalidade ofertar o atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nas seguintes seguranças socioassistenciais:

- I – Segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia);
- II – Segurança de acolhida;
- III – Segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** A Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE, vinculada ao CREAS, será composta por, no mínimo:

- I – 01 (um/a) Assistente Social;
- II – 01 (um/a) Psicólogo(a);
- III – 01 (um/a) Advogado(a).

**Parágrafo único.** Poderão ser incorporados outros profissionais à equipe, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Compete à Equipe de Referência da PSE as seguintes atribuições no âmbito da Média Complexidade:

- I – Realizar a acolhida dos casos;
- II – Desenvolver busca ativa de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- III – Elaborar diagnósticos sociais e estudos de caso;
- IV – Acompanhar famílias por meio de prontuário e Plano de Acompanhamento Familiar – PAF;
- V – Articular ações com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – Executar fluxos de referência e contrarreferência;
- VII – Monitorar e encaminhar demandas às políticas públicas setoriais;
- VIII – Mapear a rede social local e construir estratégias de intervenção;
- IX – Acompanhar adolescentes e famílias em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

**Art. 5º** Na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a Equipe da PSE será responsável por:

- I – Participar da elaboração intersetorial dos instrumentos do SINASE;
- II – Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, nos termos da Lei nº 12.594/2012, com a participação do adolescente e sua família;
- III – Encaminhar o PIA à Vara da Infância e Juventude para validação pelo Juízo competente.

**Art. 6º** Compete à Equipe da PSE, no âmbito da Alta Complexidade:

- I – Acolher casos de alta complexidade;
- II – Articular e encaminhar casos à rede local de acolhimento institucional ou familiar;
- III – Participar da elaboração do PIA dos acolhidos em parceria com a unidade de acolhimento;
- IV – Acompanhar famílias de indivíduos acolhidos, visando à reintegração familiar;
- V – Promover articulações intermunicipais quando necessário;
- VI – Atuar em situações de emergência ou calamidade pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Atuar nos casos de violência e rompimento de vínculos familiares envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

**Art. 7º** A Equipe de Referência da PSE não será responsável pela execução dos serviços específicos atribuídos ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tais como:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- III – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Parágrafo único.** Cabe, contudo, à Equipe de Referência da PSE o atendimento e acompanhamento dos públicos mencionados por meio da metodologia do Trabalho Social com Famílias – TSF, garantindo uma abordagem integrada e centrada nas necessidades desses indivíduos e grupos em situação de risco social.

**Art. 8º** Nos casos em que for identificada a necessidade de inclusão da família no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e em programas de transferência de renda, a Equipe de Referência da PSE poderá encaminhar diretamente ao setor responsável.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios eventuais poderá ser realizada pela própria Equipe Técnica da PSE, sem necessidade de encaminhamento ao CRAS.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implantação, estruturação e funcionamento do CREAS.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 01 de dezembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Vitor Manoel dos Santos”, no Município de São Sebastião do Oeste/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Vitor Manoel dos Santos”, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Sebastião do Oeste/MG, como medida provisória de atenção especializada à população em situação de risco social e violação de direitos.

O CREAS terá atuação direta nos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, assegurando atenção qualificada a famílias e indivíduos vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual, trabalho infantil, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outras violações.

A proposta de denominação do centro como “Vitor Manoel dos Santos” representa mais do que uma homenagem simbólica: é um gesto de reconhecimento, memória e compromisso social. Nascido em 1º de março de 2000, Vitor foi um jovem que viveu uma infância repleta de afeto, cuidado e dedicação familiar. Filho de Selma Rodrigues Lopes e José Santos Rodrigues, e irmão de Naiara Santos Rodrigues e Paulo Henrique Rodrigues Lopes, teve o apoio de uma família que sonhava com um futuro digno e promissor para ele.

No entanto, sua trajetória foi atravessada por múltiplas violências, exclusões e vulnerabilidades sociais, que o levaram ao envolvimento com drogas e más influências. Em 19 de fevereiro de 2016, Vitor teve sua vida interrompida tragicamente, aos 15 anos de idade, deixando uma dor irreparável em sua família e uma marca profunda na história de São Sebastião do Oeste.

Ao dar seu nome ao CREAS, o Município presta um tributo que vai além da dor: transforma a memória em ação, e a perda em aprendizado coletivo. Que a lembrança de Vitor nos inspire a intensificar a proteção às nossas crianças, adolescentes e famílias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

garantindo que tenham acesso a políticas públicas de qualidade, apoio psicossocial e oportunidades reais de transformação.

A criação do CREAS “Vitor Manoel dos Santos” é, assim, uma resposta concreta aos desafios da proteção social no município, representando um avanço na consolidação do SUAS em São Sebastião do Oeste, ao mesmo tempo em que honra a vida de um jovem cuja história jamais será esquecida.

Cumpre observar que o presente projeto não gerará impacto orçamentário, conforme Edital nº 07/2025 para os profissionais Psicólogo e Assistente Social. O profissional advogado será cedido pela Câmara Municipal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

São Sebastião do Oeste, 01 de dezembro de 2025.

Rômulo Roncalli Beirigo

Prefeito Municipal